CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, com sede na Rua Av. Nossa Senhora de Lourdes, Nº 15, CEP: 45658-380, Bairro Iguape.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, tem como finalidade de promover oportunidades de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento do psicofísico social de adolescentes e jovens carentes da cidade de Ilhéus, através da prática de futebol tendo como finalidade de apresentar o conteúdo a ser ministrado e promover a integração entre os participantes , através de atividade lúdicas e entretenimento, envolvendo pessoas de todos as idades através de jogos de rua (Futsal, Handebol, Futebol e Futevôlei).

Portanto, caros pares, eis apresentados às razões pelo qual se faz necessária essa aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de junho de 2022.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6014** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **28/01/2020** e registrado nesta data sob o n. **5921** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 024 965615**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**
Valor Base.....: **R$** 0,00
Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	175,23
Taxa Fiscalização:	R$	124,44
FECOM:	R$	47,89
Def. Pública:	R$	4,65
PGE	R$	6,96
FMMPBA:	R$	3,62
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**362,80**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB006017-3
2MEHJ21O10
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 08 de Junho de 2020.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 43484051/0001-49
Razão Social : ACEJA ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO
Endereço : R NOSSA SENHORA DE LOURDES 15 / IGUAPE / ILHEUS / BA / 45658-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021
Certificação Número: 2021110910535491873116

Informação obtida em 09/11/2021, às 10:53:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Marcos Silva Silveira
Técnico Bancário Novo
Mat.: 124.796-1
Ag.: Jorge Amado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO)

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia 10 de Agosto de 2018, na Rua Ovídio leal n°723 no Bairro Iguape, reuniram-se em Assembleia Geral, ás 16:30 as seguintes pessoas; Rogerio Oliveira Santos, Brasileiro; casado; Administrador portador do CRA/BA 31039, RG;11.41.24.83-36; CPF:825.590.315-15; END: Rodovia Ilhéus Uruçuca KM06; BAIRRO: Novo Ilhéus; cep:45650-000, Rubens Oliveira Santos; brasileiros, solteiro; marceneiro; RG:13.34.04.92-70 CPF:015.618.875-95 END: Rodovia Ilhéus Uruçuca KM06; BAIRRO: Novo Ilhéus; cep:45650-000, Diego Ferreira Nascimento; Brasileiro; solteiro; Autônomo; RG:12.80.99.87-92; CPF:019.917.585-37; Rua Ovídio Leal, 723; Bairro: Iguape; CEP:45658-330, Jaqueline Santana Muniz Souza; Brasileira; casada; Psicopedagoga; RG:07.91.82.16-09; CPF;823.643.385-49; END: Conjunto Habitacional Palmares, N°46,Bairro: Iguape, CEP:45685-453; Ana Caroline Santana dos santos; brasileira, solteira Administradora; RG:16.02.87.91-09;CPF:062.131.725-05; END; Rua São Matheus, nº33; bairro Malhado; CEP:45651-380, Alan Santos Oliveira; Brasileiro; Solteiro; Químico; RG:12.91.51.07-61; CPF:048.631.485-50; Alto do Paquetá, rua C;67, Bairro Conquista, cep:45650-240, como Sócios fundadores, sendo convidado para presidir esta assembleia geral o SR. Rogerio Oliveira Santos e para secretariar Dona Maria Santos de Melo Ramos, o Presidente então falou da necessidade de fundar uma associação cujos os objetivos é oferecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento pisco-físico-social de adolescentes e jovens carentes da cidade de Ilhéus, através da prática de futebol tendo como a finalidade de apresentar o conteúdo a ser ministrado e promover a integração entre os participantes, através de atividades lúdicas e entretenimento, envolvendo pessoas de todas as idades, através de jogos de rua **(FUTSAL, HANDEBOL, FUTEBOL E FUTEVÔLEI)**. E assim, respeitando as características e idade de cada indivíduo ou grupos de pessoas, nessas atividades devem contar sempre com a participação de grupos da **ACEJA**, apresentação de grupos do time do projeto, Sempre que possível, envolver as Polícias (Civil e Militar), Corpo de Bombeiro, no

Maria Santos de Melo Ramos

Rogerio Oliveira Santos

sentido de promover a integração da polícia com a comunidade através do esporte e lazer. A apresentação de bandas de músicas ou fanfarras é uma importância para despertar o civismo na comunidade (Abertura com hino nacional e a participação de toda a sociedade organizada), sendo suas principais atividades o futebol Amador e profissional, A Associação Cultural e Esportiva Jorge Amado foi fundada para ser um time de futebol profissional do estado da Bahia, também não esquecendo do lazer e cultural para a cidade, em ato continuo foi apresentado o Estatuto social a todos os presentes , que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro de Diretoria; o Presidente; Rogerio Oliveira Santos, Brasileiro; casado; Administrador portador do CRA/BA 31039, RG;11.41.24.83-36; CPF:825.590.315-15; END: Rodovia Ilhéus Uruçuca KM06; BAIRRO: Novo Ilhéus; cep:45650-000, o Vice-Presidente Diego Ferreira Nascimento; Brasileiro; solteiro; Autônomo;RG:12.80.99.87-92; CPF:019.917.585-37; Rua Ovídio Leal ,723 ; Bairro: Iguape; CEP:45658-330, a Diretora Social Maria Santos de Melo Ramos; brasileira; casada; Administradora; RG:14.51.92.33-05; CPF:030.048.445-32; END: TRAV. Jorge Maia,n°169; Bairro Iguape; CEP:45658-285 e a tesoureira; Ana Caroline Santana dos santos; brasileira, solteira; Administradora; RG:16.02.87.91-09; CPF:062.131.725-05; END; Rua São Matheus, nº33; bairro Malhado; CEP:45651-380; Diretora de futebol Amador Saionara Nascimento de Jesus; brasileira; Solteira; Administradora; RG:16.22.58.92-54; CPF:069.771.095-56; Residencial Vilela, s/n; CEP:45650-000,no Conselho Fiscal; Jaqueline Santana Muniz Souza; Brasileira; casada; Psicopedagoga; RG:07.91.82.16-09; CPF;823.643.385-49; END: Conjunto Habitacional Palmares, N°46, Bairro: Iguape, CEP:45685-453; não foi possível eleger todos os membros pois não tinha gente suficiente do Conselho Fiscal. o Presidente do conselho deliberativo , Rubens Oliveira Santos; brasileiros, solteiro; marceneiro; RG:13.34.04.92-70 CPF:015.618.887-95 END: Rodovia Ilhéus Uruçuca KM06; BAIRRO: Novo Ilhéus; cep:45650-000; vice-presidente do Conselho Deliberativo; Alan Santos Oliveira; Brasileiro; Solteiro; Químico; RG:12.91.51.07-61; CPF:048.631.485-50; Alto do Paquetá, rua C;67, Bairro Conquista, cep:45650-240, não foi possível preencher todos os cargos do Conselho Deliberativo pois não teve candidatos suficientes ,restou assim constituída a Associação bem como aprovado seu Estatuto Social como deliberado acima. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem

Maria Santos de Melo Ramos

o mandato de (5) cinco anos, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Maria, lavrado a presente ATA, que vai por mim assinada e pela diretoria.

Ilhéus-Ba, 10 de Agosto de 2018

Maria Santos de Melo Ramos

Rogerio Oliveira Santos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 28/6 (Registro) apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 6014
Registrado sob nº de ordem 5921
no livro A
fls. 08 de junho de 2021

Cartório de Reg. Civil e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBREIA DE FUNDAÇÃO E POSSE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, REALIZADA EM 10/08/2018.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Jaqueline Santana Nunes Lopes	
Diego Ferreira Nascimento	Diego Ferreira Nascimento
Maria Santos de Melo Ramos	Maria Santos de Melo Ramos
ROGERIO OLIVEIRA SANTOS	
Rubens Oliveira Santos	
Ana Carolini Santana dos Santos	
Saionara Nascimento de Jesus	Saionara Nascimento de Jesus
ALAN SANTOS OLIVEIRA	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 28/08 Registro - averbado
no Protocolo sob nº de Ordem 6014
Registrado sob nº de ordem 5921
no livro A
aos 08 de Agosto de 2020

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.484.051/0001-49 **MATRIZ**		**08/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
ACEJA - ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACE JORGE AMADO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DE LOURDES	**15**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.658-380	**IGUAPE**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACEJOJORGEAMADO@GMAIL.COM	**(73) 9813-6230**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **09:23:35** (data e hora de Brasília).

A.C.EJ. A.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO

PRESIDENTE: ROGERIO OLIVEIRA SANTOS
VICE- PRESIDENTE: DIÊGO FERREIRA NASCIMENTO

ACE JORGE AMADO: CONTATO – Rogerio Oliveira Santos (73)99137-754 / Diêgo Ferreira Nascimento (73)99195-6320
E-MAIL: **acejorgeamado@gmail.com**

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bastos
Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1°- A ACEJA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, fundada, em 10 de Agosto de 2018, com sede e foro no endereço Rua Nossa senhora de Lourdes, n°15,Bairro Iguape, Ilhéus/BA,CEP:45658-380, é uma associação de pratica desportiva com personalidade jurídica de direito privado, organizada nas formas das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos, com o total autonomia quanto a sua organização e funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 2°- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol.

§ 1° Poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo os laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do estado, do país, do estrangeiro, inclusive podendo receber colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

§ 2° Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva, celebrar contratos com sociedades empresárias e com associações com ou sem fins econômicos.

§ 3° Ocorrendo à hipótese prevista no paragrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, será o acionista majoritário e controlador, *ou cotista* majoritário obrigatoriamente e de modo permanente na sociedade que for construída detendo, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clemente Bacelar
Oficial

Art. 3°- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, poderá manter em cidade que não são de sua sede seções regional do clube com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único – Com a mesma finalidade, a diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no país ou no exterior.

Art.4°- É indeterminado o prazo de duração e ilimitado o número de sócios.

Art.5°- É distinta a personalidade jurídica da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO dos seus sócios, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art.6º- O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO** é o previsto no artigo 61 deste estatuto.

Art. 7º- No artigo de dissolução da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, aplicar-se-á a regra do § 2º do artigo 61 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DAS INSIGNIAS

Art.8º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, tem como símbolos a bandeira, o escudo e os uniformes com a seguir discriminado:

a) A bandeira é retangular, três faixas horizontal com cores vermelha, branca e verde sendo que no centro prevalece branca, vermelha prevalece na parte superior e a cor verde na parte inferior, no centro a figura do seu escudo.

b) O escudo terá forma "DE UMA ONDA DO MAR", nas cores vermelha e verde cana, tendo na parte superior o nome JORGE AMADO de cor amarela, na lateral esquerda do escudo as letras ACE e o ano de fundação 2018, e na parte lateral direita um bola de futebol, na parte inferior do escudo o nome da cidade de Ilhéus-Ba.

c) os uniformes terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO nas camisas e eventualmente nos calções e meiões e poderão variar em modelos que forem aprovados pela diretoria da entidade, tanto para o primeiro, segundo uniformes.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacil
Oficial
4

d) A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, poderá, a critério da diretoria, utilizar um terceiro uniforme, não necessariamente com predominância das cores do clube, a ser utilizado, de preferência, em jogos comemorativos ou de caráter especial.

BANDEIRA



ESCUDO



Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacelar
Oficial

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art.9°- São poderes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO:

I- A Assembleia Geral

II- O Conselho Deliberativo

II- Conselho Fiscal

IV- A Diretoria executiva

CAPÍTULO II

DA ASSEMBREIA GERAL

Art.10° A Assembleia Geral, poder soberano do clube, é constituída pelos associados das categorias Fundador em pleno gozo de seus direitos, quites com o clube, observadas as disposições contidas no TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO III.

Art.11°- A Assembleia Geral reunir-se-á

a) Ordinariamente

I- Anualmente, até o dia, 30 de abril, para conhecimento, discussão e apreciação do relatório de atividades do clube, apreciação e votação do parecer do Conselho fiscal sobre as contas do exercício anterior.

II- 5 (cinco) anos, dentro do semestre imediatamente anterior ao término do mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva, para eleger o presidente e vice-presidente da diretoria executiva, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, com apuração e divulgação imediata do resultado.

b) Extraordinariamente

I- Quanto tiver que atender a um interesse de alta relevância da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO.

§1° As Assembleias extraordinárias que visem apreciação de assuntos vinculados associações, empresas ou sociedades que o clube faça ou venha a fazer parte, devem ser convocadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias, através de publicação em jornal de circulação, devendo, na sessão, juntamente com a publicação, ser apresentados pareceres dos Conselhos Deliberativos e fiscal sobre o assunto.

§2°- É da exclusa competência da Assembleia Geral e destituição do Presidente e Vice-presidente da diretoria Executiva, bem como declarar a vacância dos cargos de referida Diretoria, elegendo, se for o caso, e empossando, de imediato, o substituto legal ou o primeiro suplente na linha direta de suplência.

§3°- Cabe também à Assembleia Geral a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, dirigente.

ou administrador visando o afastamento imediato e/ou a declaração de inelegibilidade por prazo legalmente estabelecido ou, se não houver regulamentação legal, por mínimo 5 (cinco) anos, nas hipóteses de prática de atos de gestão irregular ou temerária.

a) Na vacância de apenas um dos cargos titulares da Diretoria Executiva, segue-se a cadeia sucessória prevista neste Estatuto, sendo desnecessário a convocação de Assembleia Geral para eleição de ocupante do cargo que se encontrar vago.

b) Havendo vacância dos 02(dois) cargos titulares da Diretoria Executiva, com antecedência de até 12(doze) meses para conclusão do mandato, o Conselho Deliberativo indicará, mediante votação, dentre os seus membros, aqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para concluírem o mandato.

c) Ocorrendo a vacância dos 02(dois) cargos titulares da Diretoria Executiva, em prazo superior 12(doze) meses, assumirá a Presidência interina do clube o Presidente do Conselho Deliberativo. Neste caso, será convocada Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 15(quinze) dias de declaração da vacância, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva que concluírem o mandado.

Art.12º- As convocações de Assembleia Gerias poderão ser feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria simples deste

conselho, por 1/5 dos associados com direito a voto, ou ainda pelo Conselho fiscal se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, com antecedência mínima de 10(dez)dias, através de editais de publicados na sede do clube e em jornais de circulação, executando-se as convocações previstas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único- Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições dos poderes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESORTIVA JORGE AMADO, a forma de convocação obedecerá ao disposto no artigo 22, inciso III, da lei Nº 9. 615/98.

Art.13°- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto, exceto para deliberar sobre destituição de membros da Diretoria ou alteração do estatuto, quando se exigira concordância de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto, assim como quando houver disposição legal ou estatuaria.

§1° – Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 50%+1(cinquenta mais um) dos sócios com direito a voto.

§2° – Em seguida convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art.14- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por substituto legal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I- CONSTITUIÇÃO

Art.15- O Conselho Deliberativo é composto por associados assim distribuídos:

I- 20 (vinte) membros eleitos pela assembleia Geral;

II- 05 (CINCO) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

a) Os membros titulares do Conselho e os suplentes serão através de escrutínio secreto pela Assembleia Geral com mandato de 05(cinco) anos, permitida duas reeleições, na forma do início II do Art. 11 deste estatuto.

Cartório de RTD e RCPJ Ana Luísa Cleto Bacil Oficial Ilhéus

b) Podem ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo todos os sócios das categorias fundador e contribuinte, desde que estejam em dia com suas obrigações além de estarem incluídos no quadro social a 2 (dois) anos.

§1° – O Conselho terá seus membros escolhidos através de escrutínio secreto, computando-se apenas os votos validos, observando-se a ordem de composição da chapa, tanto em relação aos membros titulares quanto aos suplentes.

§2° – Chapas serão compostas com a indicação nominal dos membros titulares e suplentes, vedada a participação em mais de 01(um) chapa.

§3° – O pedido do registro das chapas deverá ser instituído com declaração firmada pelos sócios autorizando a inclusão dos seus nomes.

§4° – A ausência da autorização de quaisquer dos sócios indicados, provocará a exclusão do seu nome da Chapa.

§5° – Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa;

Art.16º- A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário, eleitos de 5(Cinco) anos, por seus pares em escrutínio secreto a ser realizado na seção em que tornarem posse.

Art.17º- Os Conselhos que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva ficarão licenciados do Conselho Deliberativo, enquanto perdurar a investidura, sendo convocado para o seu lugar o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, definida com base no maior tempo de filiação como sócio do clube.

Art.18º- Ocorrendo vaga na Direção do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Poder ou quem o estiver substituindo convocará, no prazo máximo 10(dez) dias contados da vacância, reunião para comunicar o fato e eleger o substituto.

Art.19º- Se o membro eleito não tomar posse, por desistência, falecimento desligamento do quadro social ou outro motivo, será substituído pelo suplente de mais tempo como associado ao clube.

Parágrafo único- Em caso de empate, assumirá o que dentre eles tiver mais tempo de sócio.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clemente Bacil
Oficial

Art.20- Ocorrendo vaga na composição do Conselho, dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão convocará para assumir o cargo o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, observadas as condições dos artigos anteriores.

Art.21- O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva não terão direito a voto nas reuniões destinadas à apreciação de contas da Diretoria.

Art.22- O comparecimento à reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselhos, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora do Estado da Bahia e aqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Parágrafo único- Os membros do Conselho Deliberativo que faltaram a 03(três) seções consecutivas ou a 05(cinco) seções alteradas, sem previa justificada, perderão automaticamente o mandato, assumindo em seu lugar o Suplente previsto neste Estatuto.

Art. 23- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I- Anualmente

§1° – Entre os dias, 05 e 20 de dezembro de cada ano, para conhecer e opinar sobre os planos e os orçamentos do Clube para o exercício seguinte.

§2° – Até o dia 30 de O do outubro de cada ano, para conhecer e opinar sobre as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro.

§3° – A qualquer momento, para homologar e empossar os demais membros da Diretoria Executiva a serem indicadas pelo Presidente da massa.

II- 5(Cinco) anos

Em 10 de janeiro, para tomar posse, eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do clube e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

§1° – Entre os dias 01 a 15 de julho para apreciar e julgar o Balanço Geral, a conta de lucros e perdas, a relação do passivo e o relatório completo da Diretoria Executiva sobre o seu período de mandato.

Parágrafo único- O período dos mandatos dos conselhos e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será de 05(cinco) anos, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 04 de Agosto.

b) Extraordinariamente:

I- Sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender as convocações do Presidente da Diretoria Executiva, a fim de apreciar ocorrência por este julgada de caráter relevante.

II- Para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora.

III- Para suspender ou casar os mandatos de seus próprios membros e de membros não titulares da Diretoria Executiva, por proposta fundamentada e subscrita por no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos seus membros e com votação de pelo menos 50+1(cinquenta mais um) dos presentes à reunião.

IV- Para tratar de assunto de alta relevância do clube a requerimento de, pelo menos 60% (sessenta por cento) da totalidade de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

V- Para declarar vago o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nas situações de vacância prevista neste estatuto ou em outro dispositivo legal.

VI- Para emitir Parecer, a ser encaminhada à Assembleia Geral, sobre proposta de associações com outras pessoas ou entidade, constituição de sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, conforme previsto no §.2o do artigo 2o deste Estatuto.

VII- A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, com publicação em jornal de grande circulação.

SEÇÃO II- DA COMPETENCIA

Art.24°- Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e, secretario dar posse aos membros do Conselho Fiscal, ao Presidente e ao Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral e referendar os nomes dos demais membros da Diretoria Executiva.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bäck
Oficial

II- Apreciar a proposta orçamentaria e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria, além de decidir, sobretudo e qualquer assunto que não for atribuído a outro Órgão do clube.

III- Sugerir, ao Presidente da Diretoria Executiva, medidas que visem melhorar a administração do Clube.

IV- Elaborar seu Regimento Interno, apreciar e aprovar o Regulamento do Clube e expedir regulamento e resoluções de caráter normativo:

V- Emitir perecer prévio, para análise e aprovação da Assembleia Geral, de proposta da Diretoria Executiva no sentido de:

b) Adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente:

c) Alienar bens imóveis;

d) Autorizar, por solicitação da Diretoria Executiva, a desfiliação do clube das entidades desportivas, com votos favoráveis de pelo menos, de 50+ 1(cinquenta, mas um) dos membros do Conselho.

VI- Autorizar, pôr o lançamento de título de sócios contribuintes com a aprovação 50+1(cinquenta, mas um) dos Conselhos, inclusive quanto ao valor do título e das mensalidades.

VII- Aprovar, com votos de maioria absoluta dos seus membros, créditos especiais ou reforços suplementação de verbas orçamentarias solicitas pela Diretoria Executiva, se implicarem em acréscimo superior a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado.

VIII- Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas, contribuições, joias e mensalidades, a serem pagas pelos sócios.

IX- Solicitar ao Presidente da Diretoria explicações e a apresentação de quaisquer documentos necessários a exames e apreciação.

X- Conferir os títulos de Grande Benemérito, de acordo com este estatuto.

XI- Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que violem as leis do país, este estatuto e seu regimento interno.

XII- Apurar e punir, assegurando sempre o amplo direito de defesa, aos seus próprios membros, de Diretoria Executiva e aos do Conselho Fiscal, pelo não cumprimento e desrespeito, a este estatuto, sendo obrigatório recurso ex- ofício à Assembleia Geral, quando a pena a ser aplicada for a de eliminação.

XIII- Designer Comissões, dentre os seus próprios membros ou estranhos ao seu corpo, para feitura de inquérito e de estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

XIV- Advertir e ou suspender qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, nos exercícios de suas funções, por atitude desrespeitosa ou ofensiva ao decoro e à, durante as reuniões, por decisão da maioria absolutas dos membros do Conselho.

XV- Examinar e aplicar, como de sua competência originária ou por solicitação da Diretoria Executiva, aos sócios em geral, as penas de advertência e suspensão, mediante instalação de simples sindicância e as de demissão, eliminação e expulsão do Clube, mediante inquérito, regulamente instaurado, todas com ampla defesa do acusado.

XVI- Representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprimento a este estatuto e onerado, direita ou indiretamente o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

VXII- Funcionar como instancia de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, conhecer e julgar os atos da Diretoria Executiva, elaborando pareceres para submissão à Assembleia Geral.

XVIII- Sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma desde Estatuto, por decisão favorável de maioria simples dos Membros do Conselho, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e aprovação final.

Art.25º- As normas para a convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões, desde que não conflitantes com este Estatuto, serão fixadas no Regimento Inteiro.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Beck
Oficial

SEÇÃO I- DA CONSTITUIÇÃO

Art.26º- Conselho Fiscal, órgão autônomo e Independente de Fiscalização das contas da Diretoria e de assessorando permanente do Conselho, eleito 5 (Cinco) anos pela Assembleia Geral (art.11º, letra a, inciso II), é constituído por 3 (três)Conselhos titulares e 3(três)Suplentes, sendo estes substituídos daqueles na ordem estabelecida na inscrição de Chapa.

§ 1°- Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

§ 2°- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros titulares e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§ 3- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais e um período.

SEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES

Art.27- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II- encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar às informações necessárias e uteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais, apresentada pela diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III- opinar sobre a cobertura de crédito adiciona ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV- dar parecer sobre a proposta orçamentária;

V- fiscalizar o cumprimento das deliberações determinada pela legislação Esportiva praticar os atos que esta atribuir;

VI- denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacal
Oficial

VII- convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VIII- Opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, sobre a matéria que implique em antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais período sociais;

§1° – O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§2° – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individualmente coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei do estatuto.

Art.28º- O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por 100(cem) associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

Art.29º- Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo nem Diretoria Executiva.

Parágrafo único- Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO 1 - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 30° - O Clube será administrado por uma diretoria constituída de:

a) Eleitos pela assembleia Geral;

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

§ Único – Os cargos de presidente, vice- presidente e diretores poderão ser renomeados de acordo com a disponibilidade da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, apurada em parecer do conselho fiscal, e aprovação por 2/3 da assembleia.

b) Até 05 (cinco) diretores nomeados pelo presidente:

I – Administrativo e Financeiro;

II Social;

III Futebol;

IV Marketing;

V Esportes Olímpicos e Amadores.

§ Único – Poderão ser criadas diretorias e assessorias específicas, remuneradas em montante a ser estabelecido pelo regimento do clube, cabendo ao presidente a nomeação dos respectivos titulares.

Art. 31º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 05 (cinco) anos, pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta.

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidatos para os cargos titulares de que trata este dispositivo, que contém, no mínimo, com 01 (um) ano de associação do clube, e que, até a data de inscrição não tenham quaisquer restrições cadastrais em órgãos regulamentados tipo: SPC, SERASA e que não integrem ou não tenham integrado nos últimos dois anos anteriores à data do pleito, o quadro societário de empresa que tenha falência decretada, recuperação extrajudicial homologada ou recuperação judicial deferida, e, finalmente, que não tenham tido sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 2º Não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva quem, por si, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores de empresa detentora de contrato com o Clube.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais chapas, a ordem de classificação será estabelecida em função de maior antecedência no prazo da inscrição.

§ 4º Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, somente se considerará eleita a mesma se obtiver, pelo menos, metade mais um dos votos válidos.

Art. 32º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou naturalizados, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados as seguintes exigências:

§ 1º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

Art. 33º Compete à Diretoria:

I – Administrar o clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II – Elaborar o regimento do clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de março dos anos ímpares;

III – Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

IV – Resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão do associado;

V- Aplicar as penalidades;

VI – Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regimento do clube ou no Regimento interno da Diretoria, se houver;

VII – Ad referendum do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do clube em outras cidades ou estados, e prover os seus cargos diretivos na forma do Regimento Interno. Em nenhuma hipótese esses cargos serão remunerados;

VII – Oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo conselho deliberativo;

VIII – Entregar ao presidente do conselho deliberativo, até o 30º (Trigésimo) dia antecedente a qualquer Assembleia Geral, a relação de sócios aptos a votar na assembleia.

Parágrafo único – A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do clube, por período superior a seu mandato, em

benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer prévio, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 34º Compete ao Presidente:

I) representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III) executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;

IV) assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;

V) praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;

VI) constituir mandatários quando se fizer necessário;

VII) nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice-presidente poderá substituir tanto um quanto o outro, ficando desde já facultado a quaisquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art. 35º Compete ao Vice- presidente:

I) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças; auxiliá-lo sempre que solicitado e suceder ao mesmo em caso de vacância;

II) receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

III) praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar.

Art. 36º Compete aos demais diretores:

a) Administrativo e Financeiro:

I Assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam de competência de outra Diretoria e, com o presidente, cheques e documentos de crédito, folhas de pagamento, títulos e diplomas honoríficos, bem como elaborar e

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Oficial

assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, como também elaborar o regimento interno de sua diretoria.

II Colaborar com o presidente na administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento de suas respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre o clube e seus associados.

III Decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente.

IV Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias adotando as medidas necessárias á administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** que não sejam da exclusiva competência do presidente.

V Apreciar os balancetes mensais de recitas e despesas, observadas as formalidades definidas neste estatuto.

VI Exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida pelo Estatuto e outras normas do clube.

b) Social:

I – Administrar em conjunto com o presidente, o quadro social do Clube;

II – Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização.

III – Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas ad referendum da Assembleia Geral.

IV – Decidir sobre os assuntos que forem submetidos pelo presidente.

c) Futebol

I – Administrar, em conjunto com o presidente, as equipes de futebol da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** suas diversas categorias, inclusive futebol feminino;

II – Intermediar a relação dos atletas do Clube com o Presidente;

III- Contratar e dispensar atletas para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO** sempre com o aval do presidente;

IV – Contratar e dispensar os membros das Comissões Técnicas de todas as equipes de futebol da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** sempre com o aval do presidente;

V - Cooperar com o presidente do Clube na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização da participação do Clube em competições oficiais e não oficiais.

VI – Atuar em conjunto com Presidente na relação com as entidades de administração do futebol às quais o clube for filiado;

VII – Adotar as medidas necessárias visando a logística de viagens das equipes de futebol da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO;**

VIII – Decidir sobre todos os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente.

d) Marketing:

I – Promover o clube da cidade de sua sede, no Estado da Bahia, em todo o território nacional e, eventualmente, no exterior;

II – desenvolver programa de sócios e criar produtos capazes de gerar receitas para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO;**

III – Despertar um maior interesse no cliente – torcedor, para os jogos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** dentro e fora de casa, inclusive através de promoções das mais diversas;

IV – desenvolver material publicitário apto a fortalecer a marca da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO;**

V- Buscar recursos financeiros, materiais e humanos, em fontes lícitas e legais;

VI- Divulgar as atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO;**

VII – Decidir sobre todos os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

e) Esportes Olímpicos e Amadores;

I - Administrar, em conjunto com o Presidente, eventuais equipes ou atletas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO,** participação em outras modalidades esportivas distintas do futebol;

II – Decidir sobre todos os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 37º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, constituir-se- a de associados, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, com as seguintes categorias:

I) Fundador;
II) Patrimonial;
III) Contribuinte.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Art. 38º Somente poderão ser associados da ACEJA aqueles que:

I) Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
II) Preencham e assinem proposta de sócio;
III) Tiverem suas propostas regularmente aprovadas na forma de estatuto;
IV) Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

Parágrafo 1º. Os associados somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com as mensalidades do clube, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º. O direito de voto só será adquirido por associados cuja categoria permita o exercício do mesmo, e, na hipótese de novos associados contribuintes, comprovadamente com pelo menos 06 (seis) mensalidades consecutivas pagas.

SEÇÃO III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 39º São considerados Associados da categoria Fundador aqueles que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**.

Parágrafo único: Ao Associado Fundador é assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer dos cargos, seja do Conselho deliberativo, conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva e responderá pelos atos dos socio dentro da Associação tirando do quadro de associados.

DO ASSOCIADO PATRIMONIAL

Art. 40º São Associados Patrimoniais aqueles que possuam título específico desta natureza, assegurado aos mesmos os direitos patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, e que esteja em dias com as obrigações financeiras estipuladas no contrato de aquisição do mesmo, com direito a votar e ser votado, observando o Art. 38.

Art. 41º Os títulos de associados patrimonial somente poderão ser vendidos, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os recursos financeiros líquidos obtidos com as novas séries de títulos de assocaidos patrimonial que porventura venham a ser lançados serão integralmente aplicados na melhoria ou incremento do acervo patrimonial da

Cartório de Ana Luisa Clement Bahia Oficial de Ilhéus

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO, caso ocorra aumento de patrimônio físico do clube vedado à aplicação destes recursos em participações nas sociedades civis de fins lucrativos ou comerciais que o clube faça ou venha a fazer parte.

Art. 42º A partir da vigência deste estatuto, o possuidor de título de associados patrimonial que ficar inadimplente por 3 meses consecutivos, terá o título cancelado podendo, inclusive, os direitos patrimoniais.

§ 1º Neste caso, o associados que comprovar, perante a Diretoria Executiva, que sua inadimplência foi decorrente de grave necessidade financeira, se desejar, poderá ter o seu débito parcelado e reestabelecido seus direitos, na forma deste estatuto.

§ 2º Deferido o parcelamento previsto no parágrafo anterior, e persistindo a inadimplência de qualquer das cotas do parcelamento por mais de 60 (sessenta) dias, o título será cancelado em definitivo.

Art. 43º Somente poderá ser votado para membro do conselho deliberativo, do conselho fiscal ou da diretoria executiva o associado patrimonial admitido a mais de 2 anos da data de entrada em vigor do presente Estatuto, observadas as demais disposições estatutárias.

Art. 44º O título de Associado Patrimonial é estritamente pessoal, porém, transferível, na forma da lei e na conformidade com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos", quanto por sucessão "causa mortis":

§ 1º Por ato "inter vivos" uma vez aceito para integrar o quadro social, após o pagamento de "taxa de transferência" cujo valor será igual o 30% (trinta por cento) do valor atualizado do título;

§ 2º Por sucessão "causa mortis", a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, na forma da Lei Civil em vigor à época.

Art. 45º Anualmente, o Conselho Deliberativo fixará o valor do título de associados patrimonial.

Cartório RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

Parágrafo único- Na mesma época será fixado o valor da contribuição mensal a qual estão obrigados os associados dessa categoria, para viger por 12 (doze meses).

DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 46º São Associados Contribuintes aqueles que, após apresentar proposta e a mesma ser aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, através da mensalidade que for fixada.

Art. 47º O Associados Contribuinte passa a ter o direito de votar após 24 (vinte e quatro) meses da sua admissão nos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO** e de ser votado após o mesmo período, observando o disposto no parágrafo segundo do Art. 38.

§ 1º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria, ininterruptas ou alternadas, interrompe a contagem do prazo de interstício para o direito a votar e ser votado.

§ 2º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da contribuição mensal não implica na perda do título de Associado contribuinte, desde que, até o término do 3º mês de inadimplência, ocorra o pagamento integral das parcelas vencidas.

§ 3º A inadimplência para com o pagamento das parcelas mensais por mais de 03 (três) meses consecutivos implica no imediato cancelamento do título.

§ 4º Neste caso, o associado inadimplente será notificado, por carta, com aviso de recebimento, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa fundamentada que possa justificar sua inadimplência.

§ 5º Aceita a justificativa, a exclusivo entendimento da Diretoria executiva, poderá ser concedido o parcelamento.

Cartório Ana Luísa Clement Bacelar Oficial

§ 6º Deferido o parcelamento previsto no parágrafo anterior e persistindo a inadimplência de qualquer dos parcelamentos por mais de 60 (sessenta) dias, o título será cancelado em definitivo.

Art. 48º Periodicamente, o Conselho Deliberativo definirá a quantidade de títulos de Associados Contribuinte a ser posta em comercialização.

§ 1º Esgotada a série, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a emissão de nova série de títulos.

§ 2º Anualmente, o Conselho Deliberativo, fixará o valor da Taxa de adesão e das mensalidades desta categoria de associados.

Art. 49º O Associado Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Associado Patrimonial, à exceção ao patrimônio do Clube.

§ 1º Quando da comercialização de qualquer série do título de Associado Contribuinte, serão fixados os benefícios que poderão ser concedidos aos adquirentes inadimplentes.

§ 2º Periodicamente, os benefícios referidos no parágrafo anterior, poderão ser revistos, alterados ou substituídos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 50º São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto;
b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
c) Frequentar, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, desde o aval do Presidente as dependências da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, e participar de competições esportivas, reuniões e eventos sociais, respeitados os regulamentos internos e as restrições deste estatuto;
d) Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo acerca de assunto de relevante interesse seu ou do Clube;

e) Solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do Clube, em atividade ou ocasião específica;
f) Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
g) Acompanhar a apuração dos votos nos processos eleitorais;
h) Ter assegurado o acompanhamento pelos meios de comunicação dos votos nos processos eleitorais;
i) Ter assegurado um sistema de recolhimentos de votos nos processos eleitorais imunes à fraude.
j) Pedir demissão do quadro de associados, mediante carta dirigida ao presidente da diretoria executiva, demissão que não poderá ser negada, desde que o associado esteja com seus compromissos quitados;
k) Outros direitos poderão ser concedidos, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 51º São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube, incluindo-se quaisquer encargos derivados da mora;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do Clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
c) Portar-se com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou enquanto participante de sua torcida, devendo o associado que der causa a qualquer interferência em jogos nas quais o Clube for mandante se identificar às autoridades competentes para fins de exoneração do Bahia, sendo causa de abertura de ofício de processo administrativo punitivo o descumprimento deste dever;

d) Identificar-se, com sua carteira social, sempre que solicitado para ingresso nas dependências do Clube, observadas as restrições de acesso previstas nos atos normativos da agremiação;

e) Comunicar ao Clube, por escrito, qualquer alteração de endereço, seja o físico, o profissional ou o eletrônico, considerando-se válida toda comunicação feita ao que conste do cadastro do associado caso não atualizada.

f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos do Clube e seus empregados no exercício de suas funções;

g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado e aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;

h) Responsabilizar-se em indenizar quaisquer danos materiais, morais ou estéticos causados por si, dependentes ou convidados;

i) Zelar pelo bom nome do Clube e moralidade do quadro social.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 52º O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos dos Poderes, do Código de Ética e Conduta, da Política de Transparência e dos demais atos normativos do Clube, ou as ordens emanadas dos órgãos do Clube, poderá ser punido segundo a gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com as penas de:

I) advertência;

II) censura escrita;

III) suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV) exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais;

V) inelegibilidade e/ou perda de mandato.

Parágrafo 1º. Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º. Durante o prazo de eventual suspensão, o associados não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube, mas não responde mesmo subsidiariamente pela obrigações dos associados.

Art. 53º São competentes para a aplicação das penas:

I Qualquer membro da diretoria, individualmente, para as penas de advertência, multa e suspensão até trinta dias.

II O presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO**, a pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, até 06 (seis) meses.

III O conselho Deliberativo, para a pena de exclusão em sessão especialmente convocada ´para este fim, com a presença no mínimo de 30% (trinta por cento) de seus membros titulares, na segunda convocação.

Art. 54 Os associados poderão recorrer solicitando reconsideração do ato que o puniu para o conselho Deliberativo das decisões do Presidente e da diretoria da Associação Cultural e Esportiva Jorge Amado.

Art. 55º Sempre que for conveniente a apuração dos fatos, o Presidente da diretoria Executiva poderá suspender, imediatamente e preventivamente, o acusado, devendo tal apuração ficar encerrado dentro do prazo de trinta dias. Findo esse prazo, sem que tenha o resultado da apuração o acusado não mais continuará suspenso.

Art. 56º A pena de suspensão, ou suspensão preventiva, privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do seu cumprimento exceto aos que pedirem reconsideração e recorrer para os órgãos superiores na forma estatutárias, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo único – Caso pedido de reconsideração ou recurso se dê em razão de aplicação de pena cumulada com obrigatoriedade de ressarcimento de danos ou prejuízo causados ao clube, somente será admitido se houver sido apresentado caução no valor do dano ou prejuízo ou fiador idôneo.

Art. 57º Ao acusado se dará o mais amplo direito de defesa, podendo exercê-lo pessoalmente, ou através de procurador, devidamente habilitado.

§ 1º O parecer deverá ser dado no prazo máximo de 10 (dez) dias e encaminhando ao Presidente da Diretoria Executiva para homologação.

TÍTULO IV

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Brasil
Oficial

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 58° O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, inclusive títulos, direitos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e ações em que o Clube tiver participação societária.

§1°. A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no inciso VI do artigo 15 e no inciso V do artigo 24 do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 2° A Associação poderá ser Dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência ou impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou por desvirtuamento de suas finalidades estatutária ou por carência de recursos financeiros e humano, em deliberação de assembleia geral extraordinária convocada para esses fins composto de associados contribuinte em dias com sua obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem coro concorde de 2/3 em primeira convocação e em segunda convocação com 1/3 dos presentes, a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3° Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 4° Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§5° Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em competições ou concursos, ou recebidos em homenagem, são alienáveis e impenhoráveis.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS

Art. 59° Compreendem-se como receitas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JORGE AMADO:**

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luísa Clement Bacal
Oficial

I) As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas;

II) Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III) As rendas provenientes de competições desportivas;

IV) As receitas dos diversos empreendimentos do Clube;

V) As rendas dos diversos serviços do Clube;

VI) Os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;

VII) As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;

VIII) As receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising ou congêneres;

IX) As importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Art. 60º Consideram-se despesas da Associação Cultural e Esportiva Jorge Amado:

I) O pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;

II) A aquisição de material de consumo;

III) A conservação de bens móveis e imóveis;

IV) A ampliação do patrimônio;

V) Os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 61º Não será permitida, a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, sem o devido Parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Estão excluídas da vedação do caput, as receitas provenientes dos sócios Contribuintes, na forma do disposto no artigo 49 e seguinte deste estatuto.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 62º As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento do Clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e avisos.

§1º O Regimento do Clube será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º Os Regimentos Internos da Diretoria e Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

§3º As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Art. 63º Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por preocupação em qualquer órgão do clube.

§1º O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o último dia do mês que se realizar a eleição respectiva.

§2º O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para sua categoria.

Art. 65º Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim

como a seção, a título oneroso ou gratuito, das sedes sociais e do Ginásio de Esportes ou quaisquer outras dependências do clube.

Art. 66º Os órgãos deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I – Os elementos constitutivos de ordem econômica financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo.

II- O orçamento e a contabilidade das receitas e despesas provenientes da aplicação do art. 51 sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;

III – Todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

IV – O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

V- O Estatuto Social será reformado em assembleia Geral com 2/3 dos associados, bem como a dissolução será feita com as mesmas exigências.

VI – Os Associados mesmo que investidos de cargos de diretoria, não responderam nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 67º Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, apreciando por proposta da Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo ou por 50% mais 1 dos sócios com direito a voto.

Art. 68º Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

Ilhéus, BA, 10 de agosto de 2018.

Cartorio de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Rogerio Oliveira Santos
PRESIDENTE

Diêgo Ferreira Nascimento
VICE - PRESIDENTE

Domingos Rodrigues
OAB 43.508
ADVOGADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 28/01 Registrado e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 6014
Registrado sob nº de ordem 5921
no livro A
Ilhéus 08 de Agosto de 2020

Cartorio de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro